PORTARIA Nº 44, de 08.10.2025

Dispõe sobre a abertura de conta bancária em instituição financeira cooperativa e disciplina a movimentação financeira da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira conferida ao Poder Legislativo Municipal pela Constituição da República e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal já mantém conta bancária no Banco do Brasil S.A., instituição em que são recebidos os duodécimos repassados pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a possibilidade de abertura de conta bancária também junto à Cooperativa de Crédito Sicoob, sem cobrança de tarifas, em igualdade de condições com o Banco do Brasil, conforme manifestação da referida instituição;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de conta bancária em nome da Câmara Municipal de Ponte Nova, junto à Cooperativa de Crédito Sicoob (Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil), sem prejuízo da manutenção da conta atualmente existente no Banco do Brasil S.A.

Art. 2º A conta bancária junto ao Sicoob terá como finalidade:

I – possibilitar a movimentação de recursos da Câmara Municipal, inclusive aplicações financeiras, quando conveniente;

II – garantir maior eficiência na gestão financeira, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. A conta bancária no Banco do Brasil S.A. permanecerá como a conta principal para recebimento dos duodécimos repassados pelo Poder Executivo, sendo a conta no Sicoob destinada a apoio e movimentação complementar.

Art. 3º A movimentação financeira da Câmara Municipal observará:

I – a legislação vigente, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas de contabilidade pública editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional;

II – a obrigatoriedade de registro integral das operações no sistema contábil oficial da Câmara;

III – a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Mesa Diretora, ou quem vier a substituí-los formalmente.

Art. 4º A Divisão de Contabilidade e Tecnologia deverá assegurar a conciliação bancária periódica de ambas as contas (Banco do Brasil e Sicoob), com o devido lançamento em balancetes e demonstrativos contábeis oficiais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 8 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA

Wellington Sabino de Oliveira – Presidente

Fabiano Souza da Cruz - Vice-Presidente

Márcio Alves Ferreira - Secretário